



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR DE **SERRARIA E CARPINTARIA 2018/2019**

Foi encerrada a negociação coletiva entre os sindicatos solidários e o **SINDIMAD** e foram estabelecidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência **a partir de 01 de Junho de 2018**. As principais cláusulas são:

1º Reajuste Salarial – Geral

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 01/06/2018, com o percentual negociado entre as partes de **2,0%** (Dois por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em **01/06/2017**.

2º Compensações

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de **01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018**, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

3º Admissões após a data-base

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (**01.06.2017**) obedecerá ao seguinte critério:

a) No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença do tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial concedido ao paradigma, limitados, porém ao menor salário da função.

Se a diferença de tempo de serviços entre admitidos e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários;

Mês de Admissão	Percentual Devido em 01/06/17
Junho/17	2,0%
Julho/17	1,83%
Agosto/17	1,67%
Setembro/17	1,51%
Outubro/17	1,35%
Novembro/17	1,19%
Dezembro/17	1,03%
Janeiro/18	0,87%
Fevereiro/18	0,71%
Março/18	0,55%
Abril/18	0,39%
Maio/18	0,23%

4º Salário Normativo

Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de **01 de Junho de 2018**, de **R\$1.315,75 (Hum Mil, Trezentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, por mês.

5º Reembolso Creche

Independentemente do disposto no parágrafo 2º da art. 389, da CLT, as empresa se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas física (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R\$ 333,65 (Trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**.

6º Despesas de Refeição (Reembolso)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor de **R\$ 21,42 (Vinte e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição

7º Cesta Básica de Alimentos

As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados:

Fornecimentos de cesta básica (**30 kg**), refeição (alimentação) ou ticket-alimentação, este no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por mês

8º Diferenças Salariais – Prazo para o pagamento

As eventuais diferenças pretéritas dos meses de junho/julho/agosto e setembro/2018, decorrentes da aplicação das cláusulas da Convenção, constarão da folha de pagamento do mês **subsequente à assinatura da CCT** e serão pagas até a data legal de pagamento dos salários do referido mês, em até 02 (duas) parcelas.

9º Contribuição Assistencial e/ou Confederativa

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme deliberado pela AGE, o percentual de **1,5%(um por cento)** ao mês, recolhendo-as juntamente com a relação nominal dos empregados para o controle da entidade.

10º Participação nos Lucros e Resultados.

As empresas concederão aos seus empregados o valor de **R\$ 541,40** (Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos) devendo ser quitado com o salário de Abril/2019.

Guarulhos-SP, Setembro de 2018.
A DIRETORIA